



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
Comissão de Segurança da Informação  
Núcleo de Governança Corporativa de TIC  
Setor de Segurança da Informação

Código: **NO05**

Revisão: **0.1**

Vigência: **17/02/2016**

Classificação: **PÚBLICO**

Ato normativo: **Portaria GP/NGTIC nº 006/2016**

## USO DE CONTROLES CRIPTOGRÁFICOS

### 1 OBJETIVO

Estabelecer regras sobre o uso efetivo e adequado de criptografia na proteção da informação.

### 2 APLICAÇÃO

Esta norma de segurança da informação se aplica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18).

### 3 REFERÊNCIA NORMATIVA

**3.1** Portaria TRT18 GP/NGTIC nº 001/2016 e anexo “**PO01**”, que aprova a revisão 1.1 das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT18.

**3.2** Norma Complementar nº 09/IN01/DSIC/GSIPR, revisão 02, de 14/07/2014, que normatiza o uso de recurso criptográfico para a segurança de informações produzidas nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

**3.3** Objetivo de Controle 10.1.1 da norma ABNT ISO/IEC 27002:2013 (código de prática para controles de segurança da Informação).

### 4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta política, serão adotadas as definições descritas nesta seção e no documento PO01.

**4.1 Algoritmo:** função matemática utilizada na cifração e na decifração de informações restritas.

**4.2 Algoritmo Assimétrico:** função matemática que utiliza chaves criptográficas distintas para cifração e decifração de informações restritas.

**4.3 Algoritmo Simétrico:** função matemática que utiliza a mesma chave criptográfica tanto para a cifração quanto para a decifração de informações restritas.

**4.4 Ativo de Informação:** os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também as pessoas que a eles têm acesso.

**4.5 Autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.

**4.6 Certificado Digital:** funciona como uma identidade virtual que permite a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação feita em meios eletrônicos, como a *web*. Esse documento eletrônico é gerado e assinado por uma terceira parte confiável, ou seja, uma Autoridade Certificadora (AC) que, seguindo regras estabelecidas por um gestor, associa uma entidade (pessoa ou sistema informatizado) a um par de chaves criptográficas. Os certificados contém os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança de cada Autoridade Certificadora.

**4.7 Cifração:** ato de cifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para substituir sinais de linguagem em claro, por outros ininteligíveis por pessoas não autorizadas a conhecê-la.

**4.8 Chave ou chave criptográfica:** valor que trabalha com um algoritmo criptográfico para cifração ou decifração.

**4.9 Controle criptográfico:** sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração.

**4.10 Credencial:** permissões, concedidas por gestor competente após o processo de credenciamento, que habilitam determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso. A credencial pode ser física como crachá, cartão e selo ou lógica como identificação de usuário e senha

**4.11 Credenciamento:** processo pelo qual o usuário recebe credenciais que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer.

**4.12 Custodiante de ativo de informação:** refere-se a qualquer indivíduo ou

unidade da organização que tenha a responsabilidade formal de proteger um ou mais ativos de informação. Ele é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação comunicadas pelos proprietários dos ativos de informação.

**4.13 Decifração:** ato de decifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para reverter processo de cifração original.

**4.14 Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicação:** conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos.

**4.15 ICP-Brasil:** Instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou sistemas informatizados associados a pessoas físicas ou jurídicas.

**4.16 Informação restrita:** toda a informação que deva ser mantida em sigilo por tempo determinado, com acesso restrito a um grupo credenciado de pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, conforme determinado por Lei, norma de classificação da informação e procedimentos de tratamento da informação.

**4.17 Login de rede:** código utilizado para identificar de um usuário da rede de computadores.

**4.18 Necessidade de conhecer:** condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para o usuário ter acesso à informação, especialmente se for sigilosa, bem como o acesso aos ativos de informação.

**4.19 Proprietário de ativo de informação:** refere-se à parte interessada da unidade da organização, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação.

**4.20 Recurso criptográfico:** mesmo que controle criptográfico.

**4.21 Senha de rede:** informação secreta, de uso individual, utilizada para confirmar (autenticar) a identidade de um usuário da rede de computadores.

**4.22 Usuário:** pessoa que obteve autorização para acesso a Ativos de Informação do TRT18 mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade.

**4.23 VPN:** Virtual Private Network. Rede privada construída sobre uma infraestrutura

de rede pública, com recursos para proteção dos dados transmitidos contra interceptações e capturas.

## **5 REGRAS GERAIS**

**5.1** Os controles criptográficos serão usados para assegurar, dentre outros:

- a) a confidencialidade, a integridade e a autenticidade de informações sensíveis ou críticas que se encontrem armazenadas ou sob processo de transporte físico ou de transmissão eletrônica;
- b) o não-repúdio: provar a ocorrência de um evento ou ação alegados e suas entidades originárias, de forma a resolver disputas sobre a ocorrência ou não ocorrência do evento ou ação e do envolvimento das entidades no evento.
- c) a autenticação: confirmar a identidade de usuários ou de sistemas automatizados.

**5.2** A escolha dos tipos, da qualidade e da força de algoritmos, assim como a definição de que tipo de controle criptográfico é apropriado para cada propósito e processo de negócio, tomará como base, sempre que possível, o resultado do processo de gerenciamento de riscos de segurança da informação.

**5.3** Uma tabela relacionando os controles criptográficos, seus parâmetros e sua aplicação na proteção de informações classificadas, será mantida e comunicada aos proprietários e custodiantes de ativos de informação;

**5.4** É proibida a implantação de controles criptográficos não homologados pelo TRT18 ou utilizá-los de forma distinta aos procedimentos estabelecidos para tal finalidade.

**5.5** O tráfego de login/senha de rede, durante a autenticação de usuários, e de informações classificadas como restritas entre as camadas envolvidas nos sistemas ou serviços disponibilizados pelo TRT18 deve ser protegido com o uso de mecanismos de criptografia como *HTTPS*, *SSL*, *TLS* e *VPN*.

**5.6** Quando permitido por norma de tratamento da informação, documentos restritos que forem armazenados em dispositivos móveis (*notebook*, *tablet*, *smartphone* etc.) ou em mídias removíveis (cd, dvd, pen drive etc.) devem ser criptografados para evitar a sua divulgação indevida em caso de perda ou furto do equipamento ou da mídia.

## **6 CERTIFICADOS DIGITAIS DE USO INTERNO**

Código: NO05	Revisão: 0.1	Vigência: <b>17/02/2016</b>	Página: 4/6
--------------	--------------	-----------------------------	-------------

**6.1** Além dos certificados digitais válidos na ICP-BRASIL, poderão ser utilizados certificados digitais assinados por autoridade certificadora raiz criada pelo TRT18, desde que para identificar servidor/aplicação (computador ou software) de uso interno ou para substituir credenciais de usuários baseadas em login e senha e utilizadas apenas nos sistemas internos do Tribunal.

**6.2** Respeitados os limites da lei, poderá ser aprovado o uso de certificados digitais em dispositivos de rede visando interceptar com o objetivo de filtragem conteúdo previamente cifrado e que possa ser considerado inadequado, impróprio ou malicioso.

## **7 RESPONSABILIDADES**

**7.1** Compete à Comissão de Segurança da Informação:

**7.1.1** Deliberar sobre os seguintes procedimentos elaborados e mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- a) procedimentos de certificação digital da Infraestrutura de Chaves Públicas do TRT18;
- b) procedimentos de recuperação de informações cifradas, no caso de chaves criptográficas perdidas, comprometidas ou danificadas;

**7.1.2** Aprovar e dar ampla publicidade sobre o uso de certificados digitais em dispositivos de rede visando à filtragem de conteúdo cifrado, conforme item 6.2;

**7.2** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI):

- a) criar e manter procedimentos de certificação e fazer o controle da Infraestrutura de Chaves Públicas do TRT18 e dos certificados digitais de uso interno;
- b) homologar os recursos criptográficos para uso no TRT18;
- c) gerenciar o credenciamento de usuários de recursos criptográficos;
- d) criar, distribuir, recuperar e destruir chaves de uso em recursos criptográficos;
- e) elaborar e divulgar procedimentos para recuperação de informações cifradas, no caso de chaves criptográficas perdidas, comprometidas ou danificadas;
- f) Manter e comunicar aos interessados a tabela indicada no item 5.3.
- g) prover os recursos técnicos e de pessoal necessários para implementar a Infraestrutura de Chaves Públicas do TRT18 em conformidade com os procedimentos indicados no item 7.1 e 7.2;

**7.3** Compete aos proprietários e custodiantes de ativos de informação:

Código: NO05	Revisão: 0.1	Vigência: <b>17/02/2016</b>	Página: 5/6
--------------	--------------	-----------------------------	-------------

- a) aplicar adequadamente os recursos criptográficos identificados para a proteção da informação sobre sua custódia, em conformidade com as determinações desta norma;
- b) propor à Comissão de Segurança da Informação, com justificativa devidamente fundamentada, o uso de certificados digitais em dispositivos de rede visando à filtragem de conteúdo cifrado.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A STI terá o prazo de 180 dias para:

- a) Elaborar os procedimentos descritos no item 7.1.1;
- b) Homologar os recursos criptográficos para uso no TRT18 e elaborar a tabela descrita no item 5.3;

**8.2** Esta norma deverá ser revisada a cada dois anos.

**Este texto não substitui o publicado no DEJT de 16/02/2016.**